



MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 24/2024
Protocolado em: 25/03/2024 09h11

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 1.966/2022, que altera a tabela do anexo I da Lei nº 1.846 de 2014, para aumentar vencimentos.

A Câmara Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, considerando a necessidade de adequação da Lei nº Municipal nº 1.846 de 2014, **aprovou a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.966/2022, que altera o anexo I da Lei Municipal nº 1.846 de 2014, a fim de aumentar os vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manga/MG, conforme nova tabela em anexo.

Art. 2º- O Poder Legislativo através da Mesa Diretora da Câmara Municipal fica autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras e contábeis, para o fiel cumprimento desta Lei, devendo as despesas correr por conta das dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Manga, 22 de março de 2024

JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa tem como objetivo readequar a tabela de vencimentos dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Manga-MG, cujos valores foram estabelecidos pela Lei Municipal 1846/2014 e readequados pela Lei nº 1966/2022.

Ocorre que os vencimentos dos servidores efetivos do legislativo manguense, embora tenham sido aumentados no ano de 2022, os mesmo já se encontram defasados em decorrência da galopante inflação, bem como não foram aumentados de maneira significativa naquela ocasião.





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Ainda que tenham sido aumentados no ano de 2022 conforme valores da Lei nº 1966/2022, entendemos que os servidores merecem mais, pois seus salários estão incompatíveis com o desempenho de suas funções, necessitam, portanto, de um salário condizente com suas responsabilidades e com o cargo em que ocupam, para assim proverem de forma digna os seus sustentos e o de suas famílias.

Em outra análise também, referido aumento há dois anos, ou seja, no ano de 2022, ainda que fora feito conforme o demonstrativo de impacto financeiro, entendemos que o mesmo, na prática foi apenas como um reajuste salarial acumulado desde o ano de 2014, quando implantado o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Manga-MG, ou seja, não sendo de fato um aumento salarial, e tão somente um reajuste acumulado.

Destacamos que a intenção não é aumentar para um super-salário, mas sim uma valoração maior e compatível com o cargo em que ocupam, dentro de um padrão médio de vencimento dos servidores de uma forma geral, no Município de Manga/MG.

Ademais, a estrutura administrativa e organizacional da Câmara Municipal de Manga/MG é composta de apenas 04 servidores efetivos, e assim sendo, sempre estão em serviço em prol do funcionamento do legislativo. Lado outro, os seus serviços administrativos serão mais requisitados em razão do aumento de 02 cadeiras(vagas) de Vereadores para a próxima legislatura.

Portanto, nada mais justo em aumentar os vencimentos dos servidores a fim de readequar seus valores a um padrão razoável e compatível com suas funções e trabalhos, além de ser uma forma em motivá-los a realizar seus serviços com maior presteza e harmonia.

JOÃO FRANÇA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG

ISRAEL JARBAS PIMENTA LOPO

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG

CIBELLE SANTOS VIEIRA DE SÁ LUCIANO

1º SECRETARIO (A)

JACKSON VINICIUS CUNHA

2º SECRETARIO





MUNICÍPIO DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
01 - metodologia do calculo e declaracao do ordenador	Anexo Vinculado	Visualizar
02- Anexo I	Anexo Vinculado	Visualizar
03 - Anexo II	Anexo Vinculado	Visualizar
04 - Anexo III	Anexo Vinculado	Visualizar
05 - Anexo IV	Anexo Vinculado	Visualizar
06 - Boletim FOCUS Banco Central do Brasil	Anexo Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Israel Jarbas Pimenta Lopo, Jackson Vinicius Cunha, João França Neto, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cm Manga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XOWUJ-S4EAP-1WUEY-G7L4D-RXZMP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 09/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 25/03/2024 09:09:43
Hash Interno: 8vmp0foddlfhvyfztofjngzoxbz7jiwiqajde2og



Chave de Verificação

XOWUJ-S4EAP-1WUEY-G7L4D-RXZMP

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
101.***.***-23	Israel Jarbas Pimenta Lopo	Assinado em 26/03/2024 16:47
098.***.***-70	Jackson Vinicius Cunha	Assinado em 26/03/2024 16:47
013.***.***-12	João França Neto	Assinado em 26/03/2024 16:47
073.***.***-76	Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano	Assinado em 26/03/2024 16:47

Documento assinado digitalmente por Israel Jarbas Pimenta Lopo, Jackson Vinicius Cunha, João França Neto, Cibelle Santos Vieira de Sá Luciano conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmmanga.gwlegis.com.br/validador e informe o código **XOWUJ-S4EAP-1WUEY-G7L4D-RXZMP** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

